



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

Plano de Financiamento para Pesquisa e Desenvolvimento Inovadores de Empresa

O Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia de Macau (doravante denominado FDCT) elaborou este plano de financiamento, de acordo com os artigos 15.º e 16.º do Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2021 e do qual faz parte integrante.

I. Objectivos

Para se articular com as linhas de acção governativa do Governo da RAEM, reforçar o apoio às PME's em I&D da inovação científica e tecnológica, fomentar o desenvolvimento de indústrias emergentes e criar uma atmosfera de I&D das empresas, o FDCT lançou este plano de financiamento, a fim de incentivar as empresas registadas em Macau a realizarem I&D em inovação e transformação dos resultados de investigação científica, e alcançar os seguintes objectivos:

1. Promover a transformação industrial dos resultados de investigação científica;
2. Orientar uma cooperação mais estreita e profunda entre a indústria, a universidade e a investigação;
3. Incentivar as empresas locais a aumentarem o seu investimento em investigação e desenvolvimento (I&D);
4. Apoiar as PME's e fomentar o desenvolvimento de indústrias emergentes.



II. Entidade Candidata

Empresas comerciais que satisfaçam os seguintes critérios podem candidatar-se directamente ao FDCT:

1. Registada na RAEM há pelo menos um ano; superior a 50% das quotas é detida por residente de Macau e tem, no mínimo, três funcionários que trabalham a tempo inteiro;
2. Se tem menos de três funcionários que trabalham a tempo inteiro, deve ser recomendada por um espaço de empreendimento público a nível nacional estabelecido em Macau;
3. Não está em dívida por impostos à RAEM e por eventuais contribuições para a segurança social.

III. Investigação Cooperativa

O FDCT incentiva as entidades candidatas a realizarem investigação cooperativa com instituições de ensino superior ou institutos de investigação científica locais ou do exterior.

IV. Modalidade do Apoio Financeiro

Apoio financeiro a fundo perdido.

V. Despesas Elegíveis e Não Elegíveis

De acordo com o artigo 3.º do Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2021 e do qual faz parte integrante.

VI. Montantes de Candidatura e Apoio Financeiro



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

1. A entidade candidata deve indicar, em detalhes, o montante do orçamento do projecto no plano de candidatura, que consiste em duas partes, nomeadamente o montante do apoio financeiro solicitado ao FDCT e o montante do investimento correspondente da empresa. As despesas listadas no montante do orçamento do projecto devem satisfazer os requisitos das “Despesas elegíveis” mencionados no artigo anterior.
2. O investimento correspondente da empresa não deve ser inferior a 50% do montante do orçamento do projecto.
3. O montante máximo do apoio financeiro solicitado ao FDCT é de 1.000.000,00 patacas (1 milhão de patacas).
4. Todas as despesas do projecto (incluindo o apoio financeiro concedido pelo FDCT e o investimento da empresa) devem destinar-se ao projecto de investigação.

VII. Prazo de Projecto

O prazo do apoio financeiro de projecto é de 12 a 24 meses.

VIII. Prazo de Candidatura

As datas específicas de início e término de candidatura serão determinadas pelo Conselho de Administração do FDCT.

IX. Processo de Candidatura

1. Formulário de candidatura fornecido pelo FDCT, devidamente preenchido;
2. Certidão do Registo Comercial;
3. Comprovativos de que a entidade candidata não está em



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

dívida por impostos à RAEM ou de contribuições para a segurança social;

4. Carta de apresentação ou recomendação emitida por uma entidade de renome no campo de ciência, tecnologia e inovação;
5. Cópia da Declaração do Imposto Complementar de Rendimentos do último ano (M1) e Prova do Pagamento de Impostos (M6);
6. Comprovativos de propriedade ou aluguer de instalações de investigação em Macau ;
7. Prova do número de funcionários a tempo inteiro (cópia de mapa-guia de pagamento das contribuições para a segurança social de Macau e recibos)
8. Documentos de identificação do representante da pessoa colectiva.

X. Forma de Candidatura

A entidade candidata deve submeter todos os documentos de candidatura referidos no artigo anterior, da forma exigida pelo FDCT, antes da data de vencimento de candidatura.

XI. Análise Preliminar

1. O FDCT efectua análise preliminar do processo de candidatura, para verificar se o processo relacionado é correcto e completo, e se o projecto candidato é elegível para apoio financeiro.
2. O FDCT solicitará à entidade candidata a apresentação das



informações adicionais no prazo de 15 dias, se necessário.

XII. Forma de Avaliação

1. O FDCT procede à aprovação de acordo com o Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2021 e do qual faz parte integrante.
2. A aprovação leva em conta especialmente os seguintes elementos:
 - (1) Se a entidade candidata e seu parceiro têm capacidade de executar o projecto;
 - (2) Inovação do conteúdo de I&D;
 - (3) Base existente do conteúdo de I&D;
 - (4) Razoabilidade orçamental;
 - (5) Pertença da propriedade intelectual;
 - (6) Perspectiva de mercado dos resultados da I&D;
 - (7) Benefícios económicos esperados;
 - (8) No caso de cooperação com instituições de ensino superior ou institutos de investigação científica, a divisão do trabalho e o compromisso de recursos e participação das instituições de ensino superior ou institutos de investigação científica no projecto também serão considerados.
3. O FDCT pode, em caso de necessidade, efectuar visitas *in loco* às condições de investigação da entidade candidata e marcar encontros com a equipa do projecto e parceiros (se tiver) para entrevistas.



XIII. Concessão e Atribuição do Apoio Financeiro

1. O FDCT notificará a entidade candidata após sair o resultado de aprovação.
2. A entidade candidata aprovada deve assinar a Declaração de Consentimento do Apoio Financeiro com o FDCT.
3. Os quantitativos do apoio financeiro serão atribuídos após o investimento correspondentes da empresa, e o reembolso será efectuado mediante a apresentação das respectivas facturas de despesas conforme o disposto da Declaração de Consentimento do Apoio.
4. Os quantitativos do apoio financeiro serão atribuídos em duas prestações com base na proporção do investimento da empresa ($\geq 1 : 1$). A primeira prestação será atribuída após a aprovação do relatório anual pelo FDCT, cujo montante não pode ser superior ao montante do apoio financeiro da primeira prestação indicado na Declaração de Consentimento. A outra será atribuída após a aprovação do relatório final pelo FDCT.
5. Se o projecto cujo prazo de investigação for inferior a 15 meses, os quantitativos do apoio financeiro serão atribuídos, de uma só vez, após a aprovação do relatório final pelo FDCT.

XIV. Relatório

1. A entidade aprovada deve apresentar o relatório anual sobre o progresso do trabalho e o relatório final do projecto subsidiado para as avaliações intercalar e final do FDCT.
2. Os relatórios acima mencionados devem consistir em duas partes: uma sobre as actividades efectivamente realizadas e a



outra sobre o desempenho financeiro. Os relatórios devem ser acompanhados com documentos comprovativos relevantes.

3. O FDCT reserva-se o direito de solicitar a verificação profissional de terceiros sobre o desempenho económico da empresa aprovada.

XV. Apoio Financeiro Concedido por Outros Programas

Os projectos subsidiados pelo FDCT não podem aceitar apoio financeiro de qualquer outro programa de apoio com recurso a fundos públicos

XVI. Direito de Interpretação

O FDCT reserva-se o direito de interpretação final do presente Regulamento.

XVII. Legislação Aplicável

Para assuntos não mencionados neste plano de financiamento, aplica-se a legislação vigente da RAEM, em particular o Regulamento Administrativo n.º 14/2004 (Estatutos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 1/2021, e o Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2021 e do qual faz parte integrante.